



TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1003/2020 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST

Processo nº 23068.065012/2019-19

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 – SSP/ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, CPF nº 376.717.407-30, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto modificar a forma de ingresso do recurso disponibilizado pela unidade descentralizadora (lfes), a ser empregado na execução do projeto de Ensino de Pós-Graduação denominado "Mestrado Interinstitucional (Minter) em Administração – PPGADM/UFES/IFES", haja vista a superveniência de Termo de Rescisão ao Termo de Execução Descentralizada e, ato contínuo, a assinatura de novo Termo contemplando a transferência do recurso diretamente à unidade descentralizada (Ufes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Diante da modificação na forma de ingresso do recurso, ficam alterados ou suprimidos ou, ainda, incluídos os seguintes termos ao Contrato original:

- **Na CLÁUSULA TERCEIRA:**

Onde se lê:

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é de modalidade não onerosa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Despesa Operacional Administrativa - DOA para a execução e gerenciamento do PROJETO serão pagos diretamente pelo IFES à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme previsto no Termo de Cooperação referido na Cláusula Primeira.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UNIVERSIDADE ressarcirá a FUNDAÇÃO DE APOIO com um valor exatamente equivalente à sua Despesa Operacional Administrativa - DOA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor exato da Despesa Operacional Administrativa – DOA de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a UNIVERSIDADE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A apuração da Despesa Operacional Administrativa – DOA se dará pela apresentação pela FUNDAÇÃO DE APOIO de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à UNIVERSIDADE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FUNDAÇÃO DE APOIO ressarcir-se do valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA, no montante final máximo **previsto na planilha orçamentária do projeto** e mensalmente, guardando relação de proporcionalidade com a execução do projeto, que será levada à conta final de que trata o item anterior acima para efeito de desconto no valor devido pela UNIVERSIDADE;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fica garantido à UNIVERSIDADE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se durante a vigência do contrato forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do PROJETO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A FUNDAÇÃO DE APOIO poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

- **Na CLÁUSULA QUARTA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, Inciso III:**

Onde se lê:

III. Sempre que o IFES fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE - em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aporte financeiro, dos valores referentes às rubricas:

- a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento, à conta única da UNIVERSIDADE, calculado sobre o valor BRUTO depositado pela IFES na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
- b. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), calculado sobre o valor BRUTO depositado pela IFES na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;

Leia-se:

III. Devolver, se cabível, à UNIVERSIDADE (Ufes), em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, os valores correspondentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES, referente a 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, referente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, constantes na planilha de receitas e despesas do PROJETO;

- **Incluir na CLÁUSULA QUARTA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, os seguintes incisos:**

XXXVI. Informar na fatura/recibo emitida para transferência de recursos da UNIVERSIDADE para a fundação de apoio

- a. o número da conta específica;
- b. a declaração de que se trata de conta específica para receber unicamente a movimentação financeira de projeto específico; e
- c. a data do vencimento do credenciamento;

XXXVII. Transferir à conta única da UNIVERSIDADE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas de aplicação financeira, dos saldos em conta corrente e os remanescentes de recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;

XXXVIII. A FUNDAÇÃO DE APOIO encaminhará ao fiscal do contrato, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos financeiros e materiais recebidos para execução projeto, além de comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente.

- **Incluir na CLÁUSULA QUARTA, SUBCLÁUSULA SEGUNDA, os seguintes incisos:**

II. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste CONTRATO;

III. Transferir os recursos depositados na conta única da UNIVERSIDADE referentes ao referido PROJETO para a conta bancária específica da FUNDAÇÃO DE APOIO apenas se houver compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação pela FUNDAÇÃO DE APOIO de Relatório Simplificado de Gestão aprovado pelo Coordenador do Projeto, nos termos do art. 36 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário;

IV. Emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso para o aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente, quando cabível;

V. Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao PROJETO;

VI. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que planilha orçamentária seja cumprida e sejam cumpridos os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;

VII. Fiscalizar a execução do PROJETO a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

VIII. Solicitar, por meio do coordenador do projeto, a realização das despesas concernentes ao PROJETO, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária.

- **Incluir na CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, os seguintes incisos:**

XXV. Antes de cada novo repasse de recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO, verificar quanto à existência nos autos do relatório simplificado de gestão, referido no inciso anterior, elaborado em data inferior à 06 (seis) meses contados da data de solicitação do repasse, e adotar as providências junto à FUNDAÇÃO DE APOIO caso o relatório não seja fornecido ou esteja em data superior a estipulada neste inciso;

XXVI. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos do inciso XXXVIII, Subcláusula Primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos;

XXVII. Informar à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD o montante de recursos financeiros e materiais arrecadados pelo projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente, conforme art. 42 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário.

- **Incluir na CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA SEGUNDA, os seguintes incisos:**

XX. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos do inciso XXXVIII, Subcláusula Primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

- **Incluir na CLÁUSULA SEXTA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, o seguinte inciso:**

XIII. No que tange à prestação de contas, parcial ou final, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a. Em caso de atraso na entrega dos documentos, 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA;
- b. Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores, 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA;
- c. 1% (um por cento) sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA, para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que não represente prejuízo ao Erário, ou seja, apontamentos que não ensejem a obrigação de devolução de valores.
- d. 2% (dois por cento) sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA, para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que represente prejuízo ao Erário, ou seja, aqueles que ensejem a devolução de valores, sem prejuízo da referida devolução;

- **Na CLÁUSULA OITAVA, SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

Onde se lê:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de contas do PROJETO poderá ser apresentada de forma simplificada pelo Coordenador do Projeto e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, contendo:

- I. Cópia do protocolo de entrega da prestação de contas financeira ao parceiro financiador;
- II. Termo de compromisso de apresentar à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE a aprovação final da prestação de contas, bem como todas e quaisquer notificações pertinentes do parceiro financiador;
- III. Relatório Final de Cumprimento do Objeto, acompanhado de ata da reunião de aprovação na mesma instância que aprovou o projeto inicial, bem como do comprovante de aprovação da respectiva Pró Reitoria; e
- IV. Termo de Doação e de Responsabilidade à Universidade de todos os bens permanentes adquiridos no Projeto;
- V. Comprovantes de recolhimento das parcelas devidas à Universidade a título de ressarcimento pela utilização da Infraestrutura, ativos tangíveis e intangíveis;
- VI Extrato de movimentação bancária dos recursos do projeto acompanhado de declaração de que absolutamente todos os recursos recebidos para execução do projeto foram contabilizados nessa conta.

Leia-se:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO DE APOIO apresentará prestações de contas parciais:

- I. Sempre que solicitada pela Administração da Ufes ou pelo coordenador do projeto;

II. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o seu prazo de vigência for igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

- **Na CLÁUSULA OITAVA, SUBCLÁUSULA QUARTA:**

Onde se lê:

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fica ressalvado o direito da UNIVERSIDADE de exigir a prestação de Contas final no modelo completo, quanto julgar pertinente.

Leia-se:

SUBCLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo estipulado no inciso II da subcláusula anterior, a FUNDAÇÃO DE APOIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a prestação de contas parcial ao COORDENADOR DO PROJETO e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para seu encaminhamento à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD/UFES.

- **Na CLÁUSULA OITAVA, incluir:**

SUBCLÁUSULA QUINTA: A prestação de contas parcial será acompanhada do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto elaborado pelo COORDENADOR DO PROJETO, instruído, processado e aprovado conforme previsto no Manual de Prestação de Contas, inclusive com aprovação do agente financiador externo, quando for o caso, dando quitação das obrigações assumidas pela Universidade naquela etapa da execução do projeto.

- **Por fim, incluir as seguintes cláusulas ao Contrato:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta:

PTRES	171113
NOTA DE EMPENHO	2021 NE 1250
DATA DE EMISSÃO	06/10/2021

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor total deste contrato é **R\$ 418.012,27 (quatrocentos e dezoito mil, doze reais e vinte e sete centavos)** e corresponde ao montante global dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO, cujo gerenciamento administrativo e financeiro será apoiado pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A prestação do serviço será feita em regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos do Art. 10º, Inciso II, Letra "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Dos atos praticados pela UNIVERSIDADE ao longo da execução do CONTRATO cabem recursos na forma prevista no art.109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Ato de Dispensa de Licitação nº 1003/2020** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UMA) VIA, PARA UM SÓ EFEITO.

Vitória/Espírito Santo

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS

Reitor da UFES

ARMANDO BIONDO FILHO

Superintendente da FEST

FLÁVIA MENEGUELLI RIBEIRO SETUBAL

Coordenadora

CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DA CUNHA

Fiscal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
FLAVIA MENEGUELLI RIBEIRO SETUBAL - MATRÍCULA 1782159
Membro - Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração
Em 03/11/2021 às 15:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/299911?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIO MARCIO PEREIRA DA CUNHA - SIAPE 1791363
Departamento de Administração - DAd/CCJE
Em 04/11/2021 às 19:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/301542?tipoArquivo=O>